

LEI Nº 2.951, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.381

Dispõe sobre a revisão geral anual da Tabela de Subsídios dos servidores do Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual dos subsídios dos servidores do Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, no percentual de 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. Os valores dos subsídios estabelecidos nos Anexos II, III e V da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de maio de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.951, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	1.648,22
	2	1.784,20
	3	1.833,26
	4	1.883,68
	5	1.935,48
	6	1.988,71
AB	1	2.098,08
	2	2.155,78
	3	2.215,06
	4	2.275,99
	5	2.338,56
	6	2.402,88
	7	2.468,97
	8	2.536,86
	9	2.606,61
AC	1	2.749,97
	2	2.825,60
	3	2.903,30
	4	2.983,14
	5	3.065,19
	6	3.149,48
	7	3.236,09
	8	3.325,08
	9	3.416,52
	10	3.510,48
	11	3.607,02
	12	3.706,20

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	2.203,73
	2	2.385,54
	3	2.451,15
	4	2.518,55
	5	2.587,80
	6	2.658,97
BB	1	2.805,21
	2	2.882,36
	3	2.961,63
	4	3.043,08
	5	3.126,76
	6	3.212,73
	7	3.301,08
	8	3.391,86
	9	3.485,14
BC	1	3.676,83
	2	3.777,95
	3	3.881,84
	4	3.988,59
	5	4.098,28
	6	4.210,98
	7	4.326,78
	8	4.445,77
	9	4.568,01
	10	4.693,64
	11	4.822,72
	12	4.955,34

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	2.759,25
	2	2.986,88
	3	3.069,02
	4	3.153,41
	5	3.240,14
	6	3.329,24
CB	1	3.512,35
	2	3.608,93
	3	3.708,18
	4	3.810,16
	5	3.914,94
	6	4.022,61
	7	4.133,21
	8	4.246,88
	9	4.363,67
CC	1	4.603,68
	2	4.730,27
	3	4.860,36
	4	4.994,03
	5	5.131,36
	6	5.272,47
	7	5.417,46
	8	5.566,44
	9	5.719,51
	10	5.876,80
	11	6.038,42
	12	6.204,47

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	3.235,39
	2	3.502,32
	3	3.598,63
	4	3.697,59
	5	3.799,27
	6	3.903,75
DB	1	4.118,47
	2	4.231,72
	3	4.348,10
	4	4.467,66
	5	4.590,53
	6	4.716,76
	7	4.846,47
	8	4.979,76
	9	5.116,69
DC	1	5.398,12
	2	5.546,57
	3	5.699,09
	4	5.855,82
	5	6.016,85
	6	6.182,32
	7	6.352,33
	8	6.527,02
	9	6.706,51
	10	6.890,95
	11	7.080,44
	12	7.275,16

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	3.235,39
	2	3.502,32
	3	3.598,63
	4	3.697,59
	5	3.799,27
	6	3.903,75
EB	1	4.118,47
	2	4.231,72
	3	4.348,10
	4	4.467,66
	5	4.590,53
	6	4.716,76
	7	4.846,47
	8	4.979,76
	9	5.116,69
EC	1	5.398,12
	2	5.546,57
	3	5.699,09
	4	5.855,82
	5	6.016,85
	6	6.182,32
	7	6.352,33
	8	6.527,02
	9	6.706,51
	10	6.890,95
	11	7.080,44
	12	7.275,16

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	3.601,67
	2	3.898,80
	3	4.006,02
	4	4.116,19
	5	4.229,38
	6	4.345,69
FB	1	4.584,70
	2	4.710,79
	3	4.840,33
	4	4.973,44
	5	5.110,20
	6	5.250,74
	7	5.395,13
	8	5.543,49
	9	5.695,95
FC	1	6.009,22
	2	6.174,47
	3	6.344,28
	4	6.518,73
	5	6.698,01
	6	6.882,20
	7	7.071,46
	8	7.265,93
	9	7.465,74
	10	7.671,06
	11	7.882,00
	12	8.098,75

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	4.456,29
	2	4.823,94
	3	4.956,61
	4	5.092,90
	5	5.232,96
	6	5.376,87
GB	1	5.672,59
	2	5.828,60
	3	5.988,87
	4	6.153,57
	5	6.322,79
	6	6.496,68
	7	6.675,33
	8	6.858,89
	9	7.047,53
GC	1	7.435,14
	2	7.639,60
	3	7.849,69
	4	8.065,56
	5	8.287,36
	6	8.515,27
	7	8.749,44
	8	8.990,05
	9	9.237,27
	10	9.491,30
	11	9.752,30
	12	10.020,49

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	5.887,19
	2	6.372,89
	3	6.548,15
	4	6.728,22
	5	6.913,25
	6	7.103,36
HB	1	7.494,04
	2	7.700,14
	3	7.911,89
	4	8.129,47
	5	8.353,02
	6	8.582,73
	7	8.818,76
	8	9.061,27
	9	9.310,45
HC	1	9.822,53
	2	10.092,66
	3	10.370,20
	4	10.655,38
	5	10.948,41
	6	11.249,49
	7	11.558,84
	8	11.876,71
	9	12.203,32
	10	12.538,91
	11	12.883,72
	12	13.238,03

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	6.986,01
	2	7.562,36
	3	7.770,32
	4	7.984,00
	5	8.203,56
	6	8.429,17
IB	1	8.892,77
	2	9.137,32
	3	9.388,60
	4	9.646,78
	5	9.912,08
	6	10.184,65
	7	10.464,73
	8	10.752,51
	9	11.048,20
IC	1	11.655,86
	2	11.976,39
	3	12.305,74
	4	12.644,15
	5	12.991,87
	6	13.349,13
	7	13.716,23
	8	14.093,43
	9	14.481,01
	10	14.879,23
	11	15.288,41
	12	15.708,84

ANEXO II À LEI Nº 2.951, DE 21 DE MAIO DE 2015.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor Geral	-	12.773,40	4.257,79	17.031,19
DAM	7	9.896,66	3.298,88	13.195,54
DAM	6	7.896,28	2.632,09	10.528,37
DAM	5	6.502,83	2.167,58	8.670,41
DAM	4	5.109,35	1.703,13	6.812,48
DAM	3	3.715,90	1.238,64	4.954,54
DAM	2	3.020,17	1.005,33	4.025,50
DAM	1	2.786,93	928,96	3.715,89

ANEXO III À LEI Nº 2.951, DE 21 DE MAIO DE 2015.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	2.632,08
FC	4	2.332,75
FC	3	1.572,86
FC	2	1.333,01
FC	1	1.055,29